

Lei nº 478, de 22 de abril de 1985

"Autoriza o Chefe do Executivo a construir uma unidade escolar na zona rural e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, SECRETA, e eu, Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o senhor Prefeito Municipal, pela presente, autorizado a mandar construir na Fazenda "Alagoas", um prédio escolar, com duas salas de aula, dependências para cantina, banheiros masculino e feminino, o qual abrigará a "Escola Municipal Milton Soares Campos de 1º Grau", atualmente funcionando em instalações precárias e inadequadas às suas finalidades.

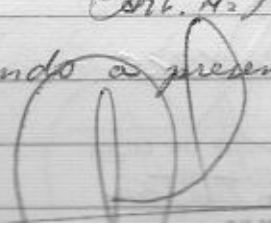
Art. 2º. A Unidade Escolar de que trata o artigo anterior, será construída com recursos financeiros e humanos da própria municipalidade.

§ Único - A Prefeitura receberá em comodato, por prazo indeterminado, isto é, enquanto durar a escola naquela localidade, o terreno necessário à sua construção e instalação, por parte dos proprietários do mesmo.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento em vigor na época da realização da obra ou de abertura de créditos especiais e/ou suplementares que se fizerem necessários.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 22 de abril de 1985.

 Agostinho Carlos da Silva

Secretaria Administrativa